

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA DISCUSSÃO ATUAL¹

Marina Angélica Miranda

FMR – UNINOVE NPI

mari_ny_direito@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A alienação parental é um tema que tem motivado muitas discussões na atualidade. Do tema geral, alienação parental, derivam outras vertentes como a situação em que o pai ou a mãe de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor; à condição acima denomina-se Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Hoje o Código Civil disciplina a proteção aos filhos de forma genérica. A proposta da lei ordinária é criar instrumentos legais normativos para que o juiz possa tratar desse tipo de lesão. A idéia de encabeçar o projeto veio depois que associações de pais e o próprio Instituto Brasileiro de Direito de Família lhe apresentou a proposta inicial, no ano passado. “Isso significa que ele nasceu da real necessidade das pessoas”.

A alienação parental é mais comum do que muita gente imagina, e acontece normalmente quando o pai ou a mãe, incitam o filho ao ódio do outro pai alienado.

O objetivo desse trabalho foi o de apresentar uma discussão atualizada sobre os aspectos da alienação parental com foco jurídico.

¹ MIRANDA, Marina Angélica. Alienação parental: uma discussão atual. *Rev. Npi/Fmr.* out. 2011. Disponível em <<http://www.fmr.edu.br/npi.html>>

DESENVOLVIMENTO

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, foi um termo proposto por RICHARD GARDNER (1985). Os casos mais frequentes da Síndrome da Alienação Parental estão associados a situações onde a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores, uma tendência vingativa muito grande. Quando este não consegue elaborar adequadamente o peso da separação, desencadeando um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro.

Segundo Pinto, 2011; a Alienação Parental tem ganhado destaque nas ciências biológicas e inclusive na ciência do direito; e o que chama mais a atenção é que ela é um ponto cada vez mais comum nas famílias e em suas relações afetando de todos os modos e começando no âmbito psicológico e se evadindo até o desenvolvimento emocional, de crianças, adolescentes e adultos, encontrando-se um grande campo de batalhas. Portanto entende-se assim, que o assunto requer um aprofundamento muito maior por parte de psicólogos, médicos e operadores do direito; a fim de buscar soluções para punir e coibir as práticas e abusos da Alienação Parental, onde crianças, adolescentes e pais são peças de um mero jogo sem nenhum ganhador.

O tema abordado traz como fundamento os alicerces sociais que fazem das crianças de hoje, os adultos de amanhã; fazendo com que à SAP seja algo de importância social, já que a sociedade do futuro será constituída por esses adultos que se formam nessas bases sociais dilaceradas. Sendo cada vez mais comum e consecutivamente tendo mais vítimas a AP traz um abalado desenvolvimento emocional e psicossocial, que afeta desde crianças até os adultos envolvidos em tal campo de batalha. Portanto torna-se de vital importância que a Síndrome da Alienação Parental seja combatida, para que esta não se perpetue por várias gerações, fazendo com que crianças detenham os tristes modelos sociais e comportamentos impostos pelos genitores; no qual

possam ser manipuladas. Tal assunto se baseia na sociedade mental e emocionalmente desequilibrada que vem se expandindo; e o combate a SAP é uma medida para diminuir consideravelmente esse efeito e melhorar os alicerces educacionais de varias crianças que serão futuros adultos, sendo algo extremamente ligado a sociedade (DE SALES, 2011).

Segundo Correia, 2011; a Lei de Alienação Parental é um dispositivo novo no ordenamento jurídico que não teve disposição de essência e nem de tempo para ser avaliada por completo. Após uma desvinculação da ordem familiar; há negligência, maus tratos e a utilização do filho como escambo entre os pais, tendo já reconhecimento pelo Código Civil, 2002 e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Uma sanção específica para o fenômeno da alienação parental, com meios de identificação de forma técnica do problema, era realmente o que faltava. Se entreve que os operadores do direito utilizem esta ferramenta de uma forma correta, pois a eficiência de tais meios punitivos deverá ser observada ao longo do tempo; afinal uma decisão as pressas nem sempre poderá ser uma decisão ineficiente. Uma tutela que satisfaça rápida e eficiente as partes, no que diz respeito ao caso específico, para os filhos, será o grande desafio do Poder Judiciário. A decisão do magistrado, como sempre deverá ser fundamentada, inclusive por profissionais de outras áreas, pois se trata de um assunto não somente jurídico.

A Alienação Parental, portanto não ocorre somente em famílias abastadas, é vista em todos os níveis da sociedade, onde o alienador transfere para o filho em comum com o outro cônjuge as mágoas da relação desfalecida. A sanidade e o bem estar ta criança são os primordiais e só o tempo e a assimilação social, vão dizer se esta norma será plenamente eficiente.

A família deixou de ter certos requisitos outrora definidos, devido à modernidade num todo. A família tradicional de pai, mãe e filho foi modificada, devido a nova lei de divórcio; e sendo assim é comum que se formem novas e famílias diferentes para os padrões antigos. As relações estáveis ganharam aprovação na constituição e os relacionamentos homo afetivos vem ganhando cada vez mais ênfase tanto na sociedade quanto na jurisprudência. Mas

surgem problemas devido às relações em conflito, e por fim resta aos cônjuges apenas o papel de pais. Um dos pais provavelmente descontente ou enraivecido pela separação, aliena a criança e acaba por introduzi-la em um ritual para denegrir a imagem do outro cônjuge afim de que ele também sofra e fazendo com que a criança passe a desgostar do cônjuge alienado; Esse comportamento dos genitores traz a crianças um desenvolvimento emocional e educacional falho. É de extrema importância que os que militam na área da família uma estrutura que proteja verdadeiramente o menor, com seus direitos assegurados, fazendo com que ele desenvolva uma formação adequada para que possa ser um cidadão consciente e equilibrado, contribuindo para a construção da sociedade democrática ansiada por todos (SANDIN, 2010).

Segundo Monteiro, 2011; no desenvolvimento básico do ser humano a família é crucial e várias ciências comprovaram esse valor que ela exerce na evolução e caráter da pessoa. Hodiernamente a família se pluralizou se estendendo desde a família mono parental e até recentemente a família homo afetiva, já perfilhada pelo Supremo Tribunal Federal como união estável. Mas de outro modo, é inegável que a evolução econômica e social desfez o que era realmente a família, trazendo-nos uma nova realidade: os filhos se desenvolvem, são educados e são criados na ausência dos pais. Ao conceituar de forma abrangente a família e suas mil formações, analisa-se os efeitos da ruptura conjugal, notadamente e agora especialmente no que diz respeito a Alienação Parental praticada pelos cônjuges, pais em relação aos filhos e para prejuízo dos mesmos; e só assim a partir desse ponto verificar a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro no combate a Alienação Parental.

Baseado nos estudos de Foucault, Monteiro (2011) traz a modernidade como principal elo que liga as famílias de hodiernamente as crianças; aborda a infância como algo antigo, na verdade arcaico mais muito importante quando se trata de formar novos adultos, afinal o pátrio poder em si traz as estruturas necessárias para o desenvolvimento da criança. A SAP, embora tratada como um assunto novo é algo que já vem desde o sec. XIX, juntamente com outras anomalias, mas que faz a criança voltar a patamares de educação medievais, tratando-se de uma síndrome como esta que ocorre na modernidade. E essa

criança desenvolve-se com meios errôneos, tratados no que se chama de “novos direitos”, que em contra partida aprisionam ao invés de libertar e ressalta que devemos nos privar de qual quer tipo de individualização (BRANDÃO, 2009).

Segundo Wanderley (2008), os problemas que envolvem a vida pessoal das pessoas tem ganhado cada vez mais espaço no Direito de Família , pois cada vez mais se dissolve a idéia de uma família mono parental o que tira uma matriz e impõe outra posição do Direito para tratar de fatos que agora fazem parte da sociedade, e por tanto merecem atenção do Estado. Portando entende-se que a Síndrome da Alienação Parental é algo patológico e para ser bastada merece a atenção tanto dos envolvidos, bem como do Ministério Público e os profissionais que se baseiam na área, afinal as soluções impostas causam descontentamento para os envolvidos e muitas vezes acabam por prejudicar a parte mais frágil: os filhos. De fato, as ações que envolvem crianças na separação devem merecer modificações procedimentais e atenção; afinal essa patologia para ser exterminada, deve de certa forma envolver sempre e sem nenhuma exceção o acompanhamento de Psicólogos Judiciários, sendo este acompanhamento solicitado pelo Ministério Público. O juiz que obtiver causas com este perfil deve verificar a existência de ódios nas petições, afinal esse tipo de comportamento traz a tona desavenças e um mau funcionamento da justiça, impedindo a verdade real. Após a prolação de sentenças, tal família deverá continuar sendo amparada por um acompanhamento judicial, afim de que o menor sinal da Síndrome da Alienação Parental seja combatido com medidas cabíveis. Portanto, embora muito grave a Síndrome da Alienação Parental; esta não esta a anos luz de uma solução pois não resulta em grandes mudanças e sim o simples cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Alienação Parental é reconhecida como uma forma de abuso emocional, que pode causar a criança ou ao adolescente, distúrbios e pode também identificar os instrumentos jurídicos que existem na nossa legislação capazes de inibir ou atenuarem os seus efeitos; mas tem também como objetivo divulgar a Síndrome da Alienação Parental que segundo a organização

SplitnTwo já faz mais de 20 milhões de vítimas no mundo todo e no Brasil já são 10 milhões de crianças abusadas. O projeto de lei nº 4053/08, hoje transformado na lei ordinária 12318/2010, visa aplicar medidas cabíveis para os genitores que praticam esse abuso (DOS SANTOS, 2010).

Segundo Barbosa (2010), a vida cotidiana abre novos espaços no direito e um dos temas atualmente com grande veemência seria a Síndrome da Alienação Parental, que muito simplesmente é fruto da dissolução de matrimônios contra o menor, nesse caso alienados; sendo mais basicamente o “processo pelo qual um dos genitores busca afastar os filhos do outro genitor, desencadeando afetos negativos” corrompendo a consciência destes em relação ao outro genitor. Envolvido no seio da sociedade: a família, esse assunto deve ser estudado e avaliado, pois por fim, a sociedade esta em evolução crescente e a família em suas mutações obedecem a essa evolução indo desde família consangüínea a relações de parentesco por afinidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental é um tema que está enraizado na sociedade atual, provavelmente por causa da própria estrutura que as famílias estão assumindo.

A legislação busca proteger a criança em caso de alienação parental, mas cabe ainda aos magistrados definições práticas na avaliação de cada caso.

Havendo na postura dos genitores algo que comprometeria a integridade psicológica dos filhos, deve-se buscar o interesse do infante, mesmo que retirando do seio da família original.

No caso dos pais que não conseguem superar suas dificuldades sem envolver os filhos, revela-se mais adequada a realização das visitas em ambiente terapêutico.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PINTO, Marco Antônio Garcia. Nova Lei 12.318/10 - Alienação Parental, 2009.

Publicado em: **JurisWay**. Disponível em:

http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3329. Acesso em: 03, out. 2011.

DE SALES, Sabrina Nagib. Alienação Parental. **Direito Positivo** 2011.

Disponível em:

<http://www.direitopositivo.com.br/modules.php?name=Artigos&file=display&jid=896>. Acesso em: 06 out. 2011.

CORREIA, Eveline de Castro. Análise dos Meios Punitivos da Nova Lei de Alienação Parental. **Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)**,

2011. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=713>. Acesso em 03, out, 2011.

SANDIN, Shirlei Mesquita. A Síndrome da Alienação Parental como Reflexo da Família Moderna. Instituto Brasileiro de Direito da Família IV Congresso

Paulista de Direito da Família, 2010. Disponível em:

<http://www.ibdfamsp.com.br/resenhas/alienacaoparental.pdf>. Acesso em: 03, out 2011.

MONTEIRO, Wesley Gomes. O Rompimento Conjugal e suas Consequências Jurídicas: Ensaio sobre Alienação Parental. **Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)**, 2011. Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=765>. Acesso em 06, out, 2011.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. Por uma ética e política da convivência: uma breve exame da "Síndrome de Alienação Parental" à luz da genealogia de Foucault.

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), 2009. Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=555>. Acesso em: 07,out 2011.

WANDERLEY, Maria Lúcia. Síndrome da Alienação Parental. **Direito**

Positivo, 2008. Disponível em:

<http://www.direitopositivo.com.br/modules.php?name=Artigos&file=display&jid=59>. Acesso em 03, out. 2011.

DOS SANTOS, Rubens. Síndrome da Alienação Parental e a Legislação Brasileira. **JurisWay**, 2010. Disponível em:

http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4638. Acesso em 01, out 2011.

BARBOSA, Joubert Donizete. Síndrome da Alienação Parental no Parentesco por Afinidade. **Instituto Brasileiro de Direito da Família IV Congresso Paulista de Direito da Família**, 2010. Disponível em:

<http://www.ibdfamsp.com.br/resenhas/joubert.pdf>. Acesso em: 01, out 2011.